



Nº.	Rubrica

## CONTRATO Nº 92/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001.80, com sede na rua Basílio Cerri, nº. 44 - centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Srª **MARA BROEDEL PAQUELE**, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº. 079.317.807-01 e RG nº. 1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 221, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o sr. **REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 015.480.497-51 e RG nº 1097857 SPTC-ES, residente à Av.: Osvaldo Santana, nº 1601, Bairro boa vista, Linhares-ES, doravante denominados **CONTRATANTES**;

Do outro lado a Empresa **IMAGINARE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.595.334/0001-06**, estabelecida na Rua Fortunato Frisso, nº 465, bairro Três Barras, Linhares/ES, CEP: 29.907-080, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ANDERSON LIUTH PIOL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Governador Henrique Coutinho, nº 96, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29900-470, portador do RG 1.383.725 - SPTC/ES e CPF 072.223.487-27.

As partes acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** refere-se à Contratação de Empresa especializada, para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade do **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição. Inclui-se nesta gama de demandas também matérias legais e editoração.

1.2 - Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

- o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;
- o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 - Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

1.4 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Requisitante, a quem compete a definição dos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2017. A saber:

005 - Secretaria Municipal de Saúde  
001 - Fundo Municipal de Saúde  
005001.1012200182.046 - Gestão de Administração da Saúde  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 12010000  
**Ficha nº 09**

2.2 - Para os exercícios subsequentes, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

3.2 - Submeter à Secretaria Requisitante os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

3.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

3.4 - Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;



# PEFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Nº.	Rubrica

- 3.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 3.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;
- 3.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 3.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 3.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;
- 3.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Gabinete e/ou Administração.
- 3.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cabe ao chefe de gabinete ou a Administração da Prefeitura de Sooretama, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 - Compete à Secretaria requisitante, expedir as autorizações de serviços à "CONTRATADA", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

5.2 - O chefe de Gabinete da Prefeitura ou a Secretaria de Administração de Sooretama caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

5.3 - A Chefe de Gabinete da Prefeitura fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

5.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

5.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela secretaria requisitante, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

5.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo chefe de gabinete ou Administração, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo" e a proposta da Contratada;

5.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato do Espírito Santo estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Secretaria Requisitante;

5.4.3 - A Secretaria Requisitante poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

5.5 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

5.5.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 2 (dois) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

5.5.2 - No caso § 1º do art. 14 da Lei 12.232/2010, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5.5.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 123 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, está dispensando do procedimento previsto no § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010.

## CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

6.1.1 - Pelo "desconto de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

6.1.2 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

6.1.3 - Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

6.2 - Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

6.3 - Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).



Nº.	Rubrica

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - Quinzenalmente, até o último dia do mês, a Chefe de Gabinete da Prefeitura, ou a pessoa formalmente designada para essa ação por parte da Administração, efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

7.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido no item 7.1 somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

7.3 - O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

7.3.1 - O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

- Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias, expedida pelo órgão competente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão de Falência e Concordata;

7.5 - A Administração se reserva no direito de requerer ao contratado outras comprovações não elencadas nesse item, mas que, estejam contempladas na Lei 8.666 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A Prefeitura do Município de Sooretama poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO

10.1 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à chefe de gabinete da prefeitura, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

11.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO VALOR E DA PARTICIPANTE

12.1 Os serviços terá início na assinatura desde instrumento e o prazo de vigência desde contrato é até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, a ser executado de forma parcelada, conforme termos e elementos constantes no edital e anexos desta Concorrência Pública;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;

13.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada. Esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

13.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Sooretama pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Secretária requisitante deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:
  - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;
  - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a



# PEFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Nº.	Rubrica

qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

**c)** 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

**d)** 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

**e)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

14.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Contratante, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Sooretama-ES, 01 de junho de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**MARA BROEDEL PAQUELE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**IMMAGINARE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI EPP**  
**CNPJ: 04.595.324/0001-06**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_